

Salto, 26 de junho de 2024.

OFÍCIO nº 284/2024 – GAB. PREF.

Ao Excelentíssimo Senhor,

EDIVAL PEREIRA ROSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto

JUNTE-SE AO PROJETO
08.27/06/24

Edival Pereira Rosa
Presidente

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 65/2024 – Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Educação, de Crédito Especial Adicional no valor de R\$ 98.746,60, para os fins que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me ao presente para encaminhar o PROJETO DE LEI Nº 64/2024, que autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Educação, de Crédito Especial Adicional no valor de R\$ 98.746,60, para os fins que especifica.

Solicito que a tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do §1º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, bem como seja objeto de apreciação por COMISSÃO MISTA nos termos do Art. 30, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

“Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Educação, de Crédito Especial Adicional no valor de R\$ 98.746,60, para os fins que especifica”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 98.746,60 (noventa e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.02	EDUCAÇÃO BÁSICA			
02.06.02	400000	DESPESA CAPITAL		
02.06.02	440000	INVESTIMENTOS		
02.06.02	449052.12.365.0002.2.014.02.2100192	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	(Nova)	98.746,60

Código de Aplicação: 2100192

PROCESSO SEDUC-PRC-2024-01960-DM - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA A CRECHE FABBRI

Art. 2º. Os recursos para cobertura dos presentes créditos são provenientes da Celebração de Termo de Compromisso, por meio do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, conforme regulamentado pela Lei Estadual nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, Decreto Estadual nº 66.177, de 27 de outubro de 2021 e Resolução Seduc nº 138, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Ficam compatibilizados, no que couber, os anexos da Lei Municipal nº 3.902, de 08 de outubro de 2021 e posteriores alterações, bem como os da Lei Municipal nº 4.074, de 28 de setembro de 2023 e a Lei nº 4.092, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 26 de junho de 2024 – 326º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres vereadores,

O Poder Executivo Municipal dispõe sobre movimentação orçamentária no valor de **R\$ 98.746,60 (noventa e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)**, com os fundamentos a seguir aduzidos.

O presente Projeto de Lei visa abrir Créditos Adicionais Especiais para adequação orçamentária de recursos transferidos pelo Governo Estadual, com a Celebração de Termo de Compromisso, por meio do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, conforme regulamentado pela Lei nº 17.414/2021, Decreto 66.177/2021 e Resolução Seduc nº 138/2021.

Os recursos em questão serão utilizados para a aquisição de mobiliário para a Unidade de Educação Infantil Professora Macilene Regina Venâncio Macoggi, situada no Residencial Fabbri.

Contudo, faz-se necessária a criação da dotação objeto do presente Projeto de Lei para alocar a totalidade dos recursos transferidos ao Município, que somam R\$ 98.746,60.

Importante esclarecer que se trata de Crédito Adicional Especial, tendo em vista a nova modalidade de aplicação orçamentária. Deste modo, o presente Projeto de Lei busca cumprir os princípios constitucionais.

Considerando os a necessidade de garantir o máximo de celeridade na liberação dos recursos aos quais se refere o presente Projeto de Lei, aguardo sua aprovação após a tramitação em **Regime de Urgência**, nos termos do §1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o baixo impacto da presente norma no ordenamento jurídico municipal, uma vez que seu objeto se constitui, acima de tudo, em formalidade, e sua natureza de lei ordinária, requeiro igualmente que sua tramitação seja objeto de apreciação por **Comissão Mista**, nos termos do Art. 30, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal